



PODER JUDICIÁRIO
12ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800592-03.2024.4.05.8404

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VICUNHA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

DECISÃO

Considerando a manifestação da exequente (ID 123141592), defiro o pleito e determino a Penhora e Avaliação dos veículos constritos no RENAJUD, devendo o oficial de justiça lavrar e juntar ao processo certidão com as informações que se encontram, rigorosamente, no formulário constante do Anexo II da Ordem de Serviço nº 13/2020.

Restando positiva a diligência, e considerando os termos da Portaria 90/2020 da Direção do Foro, que regulamenta a Nota Técnica 012/2019, tendo em vista o princípio da cooperação esculpido no art. 6º do CPC/2015, e, ainda, buscando promover maior celeridade e efetividade ao processo de alienação judicial, autorizo a alienação dos bens pela 6ª Vara Federal, sendo o referido juízo especializado na tramitação de execuções fiscais.

Ressalte-se que os atos praticados por este juízo, no tocante à alienação em questão, devem seguir as regras estabelecidas na Ordem de Serviço nº 13/2020 - e suas alterações, devendo esta Secretaria diligenciar, junto à 6ª Vara, a fim de manifestar o interesse deste juízo em participar do processo de alienação unificada, e ainda, realizar todas as diligências que se fizerem necessárias à efetivação do referido procedimento.

Restando negativa a diligência, intime-se a exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 15 dias.

Nada sendo requerido, suspenda-se o presente processo pelo prazo de 1 (um) ano, conforme o art. 40, caput e § 1º, da Lei 6.830/80. Passado o prazo de 01 (um) sem que haja manifestação nos autos, archive-se o feito sem baixa na distribuição, nos termos do § 2º do art. 40, da Lei 6.830/80, independentemente de nova intimação do credor.

Expedientes necessários.

Intime-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, *data de validação eletrônica*.



Assinado eletronicamente por: **GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

18/11/2025 19:27:04

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **131568253**



25111819270416700000153278580



**PODER JUDICIÁRIO
12ª Vara Federal RN**

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800592-03.2024.4.05.8404

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VICUNHA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0800592-03.2024.4.05.8404

ALIENAÇÃO UNIFICADA DE BENS

SECRETARIA

(Conforme art. 2º e Anexo III da Ordem de Serviço nº 13/20 c/c art. 1º da Ordem de Serviço nº 01/21 - 6ª Vara Federal - SJRN)

Certifico que o processo foi analisado, **estando regulares** todas as situações **abaixo indicadas**, podendo ser disponibilizado para a venda através de Corretor/Leiloeiro credenciado.

I - (X) A parte executada foi regularmente citada (por oficial de justiça, por carta com aviso de recebimento - AR, por edital, ou por comparecimento espontâneo (art. 239 do CPC);

Sim.

II - (X) Na certidão do oficial de justiça, quando da penhora/reavaliação do bem, constam as informações do art. 2º com o formulário padrão do Anexo II, ambos da Ordem de Serviço acima citada.

Sim.

III - () Sendo o imóvel, registrado em nome de terceiro, mas que o devedor é o promissário comprador, deverá constar no processo o contrato de promessa de compra e venda firmado pelo devedor;

Não se aplica.

IV - (X) O exequente já se manifestou no sentido de não ter interesse na adjudicação do bem;

Sim.

V - () Consta certidão atualizada de inteiro teor do registro de imóvel do Cartório competente, atualizada há pelo menos 01 (um) ano;

Não se aplica.

VI - (X) Houve intimação das partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargar a execução (art. 16 da Lei de Execuções Fiscais);

Sim.

VII - (X) Houve avaliação ou reavaliação do bem há menos de dois anos;

Sim, penhora a avaliação em 25.03.2026.

VIII - (X) Foi verificada a não existência de embargos à execução pendentes de julgamento definitivo ou algum recurso pendente de julgamento, desde que impeditivos do prosseguimento dos atos expropriatórios;

Não há qualquer impeditivo ao prosseguimento dos atos expropriatórios.

IX - () Foram intimadas as partes e, em se tratando de bem imóvel, os respectivos cônjuges, se forem casados, os representantes legais, depositários e, ainda, o senhorio direto, usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer modo partes na execução, caso tenham sido localizados pelo oficial de justiça, bem como por qualquer outro meio idôneo, acerca do processo de execução, nos termos do art. 889 do CPC;

Não se aplica.

X - (X) Em sendo o bem de um terceiro, houve anuência para penhora do bem.

Os bens não pertencem a terceiros.



Assinado eletronicamente por: **ADRIANA GERLANDIA FERREIRA PINHEIRO**

04/08/2026 13:09:31

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **178235087**



26080413093103300000198251036



PODER JUDICIÁRIO
12ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800592-03.2024.4.05.8404

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VICUNHA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

CERTIDÃO

De acordo com o item III do anexo II da Ordem de Serviço 13/2020 (que trata sobre a alienação unificada), informo:

No dia 25.03.2026, por volta das 14:30h, dirigi-me A RUA BONIFÁCIO CÂNDIDO, 556, CENTRO, UMARIZAL - RN, e lá estando Procedi à PENHORA e efetivei a avaliação dos bens descritos no laudo em anexo.

a) O executado foi intimado, através de pessoa (Débora Luiza Dias de Oliveira) que se apresentou autorizada a receber comunicações processuais, da penhora e da avaliação, e do prazo legal para, querendo, oferecer embargo. Também foi intimado acerca da inclusão dos processos na alienação unificada.

b) As avaliações dos bens tiveram como padrão a tabela FIPE, sendo que os veículos se encontram recolhidos em um galpão há mais de 10 (dez) anos, conforme informações da gerente da unidade.

c) As fotos e laudo de penhora que descrevem os bens encontram-se em anexo.

d) O executado foi nomeado depositário do bem na pessoa da gerente acima referida;

e) Informo, por fim, que a intimação do executado se deu via aplicativo whatsapp no dia 30.03.2026, sendo que as penhoras ocorreram na presença da gerente da unidade acima referida, a quem foi entregue mandado de penhora, anexos e laudo da penhora realizada.

f) Informo que não foi possível fotografar os motores e o interior dos veículos, pois, conforme informações da gerente da unidade, esta não disporia das chaves.

Pau dos Ferros - RN, 30 de março de 2026.

Willamy Egidio Batista

Oficial de Justiça Avaliador Federal - Mat. RN 1110



Assinado eletronicamente por: **WILLAMY EGIDIO BATISTA**

30/03/2026 14:29:09

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **153712372**



26033014290923800000174678504



PODER JUDICIÁRIO
12ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800592-03.2024.4.05.8404
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VICUNHA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

ENDEREÇO: BONIFACIO CANDIDO, NR. 556, , CENTRO, UMARIZAL, RN, CEP 59865-000

MANDADO DA JUSTIÇA FEDERAL

MEF.0012. 0800592-03.202.01/2026

O Juiz Federal da 12ª Vara - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo Federal, a quem for o presente apresentado, que, em seu cumprimento, proceda a devida **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** dos bens constritos no RENAJUD, conforme pesquisa anexa.

Deve o Oficial de Justiça lavrar e juntar ao processo certidão com as informações que se encontram, rigorosamente, no formulário constante do Anexo II da Ordem de Serviço nº 13/2020.

INTIME-SE a parte executada do despacho que autoriza a alienação unificada de bens, e ainda para, **querendo, oferecer impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, no termos do art. 16 da Lei 6.830/80.**

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei, cientificando a parte interessada de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal.

EXPEDIDO nesta cidade de Pau dos Ferros/RN, *data da validação eletrônica*. Eu, Adriana Gerlandia Ferreira Pinheiro, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente mandado que, **de ordem do MM. Juiz Federal, vai** devidamente assinado (eletronicamente).

Adriana Gerlandia Ferreira Pinheiro



Assinado eletronicamente por: **ADRIANA GERLANDIA FERREIRA PINHEIRO**

28/01/2026 13:45:16

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **142252472**



2601281345162730000016361488

imprimir

Debra Louiza Dias de Oliveira -



Assinado eletronicamente por: **WILLAMY EGIDIO BATISTA** - 30/03/2026 14:29:09

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26033014290926200000174678510>

Número do documento: 26033014290926200000174678510

LAUDO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E INTIMAÇÃO.

Em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos do Processo nº 0800592-03.2024.4.05.8404, **movido pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de VICUNHA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, diligenciei na Rua Bonifácio Cândido, 556, Centro, Umarizal - RN, ocasião em que procedi à penhora e avaliação dos bens a seguir descritos:

- 01 (uma) I/TOYOTA HILUXSW4 SRV 4X4; PLACA MZF1264. Veículo não encontrado no local.
- 01 (uma) SR/FACCHINI SRF RT; PLACA NNR5768; ANO E MODELO 2009/2010; Considerando os preços praticados na região, as condições de uso e zelo do veículo e a tabela FIPE, AVALIO o veículo em: R\$ 70.000,00 (setenta mil) reais.
- 01 (um) R/FACCHINI RE DL; PLACA NNR5758; Veículo não encontrado no local.
- 01 (um) SR/FACCHINI SRF RT; PLACA NNR5798; ANO E MODELO 2009/2010; Considerando os preços praticados na região, as condições de uso e zelo do veículo e a tabela FIPE, AVALIO o veículo em: R\$ 70.000,00 (setenta mil) reais.
- 01 (uma) VW/SAVEIRO 1.6; PLACA MYV8361; Veículo não encontrado no local.
- 01 (um) SR FACCHINI SRF CA; PLACA MZF2864; Veículo não encontrado no local.
- 01 (um) FORD CARGO 4331; PLACAS MZF8303; ANO E MODELO 2005 ; COR: vermelha; Considerando os preços praticados na região, as condições de uso e zelo do veículo e a tabela FIPE, AVALIO o veículo em: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco) mil reais.
- 01 (um) SCANIA/R124 GA6X4NZ 400; PLACA MYI0838; ANO E MODELO 2002, COR prata; Considerando os preços praticados na região, as condições de uso e zelo do veículo e a tabela FIPE, AVALIO o veículo em: R\$ 110.000,00 (cento e dez) mil reais.

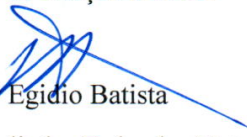


- 01 (um) V/W GOL SPECIAL; PLACAS MYJ4919; Veículo não encontrado no local.
- 01 (um) SR/RANDON SR CA; PLACA IJW2526; Veículo não encontrado no local.
- 01 (um) SR/RANDON SR CA; PLACA IIK7198; Veículo não encontrado no local.
- 01 (uma) HONDA/NX 200; PLACA MZM2200; Veículo não encontrado no local.
- 01 (uma) SCANIA/T113 H 4X2 360; PLACA MMT0554; Veículo não encontrado no local.

Ato contínuo, intimei o executado acerca da penhora e respectiva avaliação, bem como de que pelo ato foi constituído depositário do bem constrito, não podendo deste dispor sem autorização judicial, sob pena de caracterizar-se depositário infiel. O executado aceitou o encargo, restando ciente da responsabilidade assumida e das penas legais impostas.

De todo o processado, lavrei o presente laudo que vai devidamente datado e assinado pelo executado, como prova da aceitação do encargo de depositário, bem como para demonstrar sua ciência da penhora realizada e do prazo legal para apresentar embargos.

Pau dos Ferros - RN, 25 de março de 2026.


Willamy Egidio Batista

Oficial de Justiça Avaliador Federal – Mat. 1110



